



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



SEGUNDA CÂMARA

SESSÃO DE 01/04/2025

ITEM 073

73 TC-004743.989.23-8

Câmara Municipal: Guariba.

Exercício: 2023.

Presidente: Cassio Aparecido Pereira.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-6.

Fiscalização atual: UR-6.

População do Município:	40.857 habitantes
Número de Vereadores	11
Gastos com folha de pagamento: CF, artigo 29-A, § 1º	63,02% da receita efetivamente realizada (limite 70,00%)
Despesa total do Legislativo: CF, artigo 29-A, caput –	3,55% (limite 7,00%)
Remuneração dos agentes políticos:	Regulares
Execução Orçamentária:	Devolução de R\$ 170.999,91 ¹ - 4,11%
Gastos com pessoal x Receita Corrente Líquida:	1,82% (limite 6,00%)
Encargos Sociais:	Guias apresentadas
Restrições de Último Ano de Mandato: (LRF, artigos 21, parágrafo único, e 42)	Atendidas

Cuidam os autos da prestação de contas da Câmara Municipal de **GUARIBA**, relativas ao exercício de 2023.

A inspeção ficou a cargo da **Unidade Regional de Ribeirão Preto - UR/06** e, conforme Relatório inserido no evento nº 14, em relação aos demonstrativos foram apontadas as seguintes ocorrências:

A.1.1. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Embora a Câmara disponha de Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, responsável pelo acompanhamento da execução, pelo Executivo, das políticas públicas previstas no orçamento, essa não formalizou procedimentos de análise das políticas públicas desenvolvidas durante o exercício.

A.3. CONTROLE INTERNO

A estrutura dos relatórios elaborados pelo Controle Interno não possibilita a avaliação das ações da Edilidade sob os enfoques da economicidade, eficiência e efetividade.

1 Execução Orçamentária

Ano	2023		%
	Valores		
Previsão Final (A)	R\$	4.159.500,00	
Repassados (Bruto) (B)	R\$	4.159.500,00	100,00%
Saldo do ex. anterior (C)			
Total disponível (D=B+C)	R\$	4.159.500,00	100,00%
Resultado (E=D-A)	R\$	-	
Devolução (ref. D)	R\$	170.999,91	4,11%
Saldo para ex. seg.			
Previsão Inicial para o ex. 2024	R\$	4.404.000,00	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



B.5.1. QUADRO DE PESSOAL²

Existência de cargo em comissão de Motorista de Gabinete (provido), que não possui características de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, inciso V, da CF).

B.6.1. BENS PATRIMONIAIS

O prédio da Câmara não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Desatendimento às recomendações desta Corte.

O Responsável pelas contas e Ordenador de Despesas do período foi regularmente notificado (evento nº 19), sendo apresentadas as suas justificativas, pugnando pela regularidade dos demonstrativos (evento nº 28).

Em síntese, alega que a Presidência da Câmara notificou os membros da “Comissão Permanente de Finanças e Orçamento” para que cumpram suas atribuições, bem como que estão sendo implementadas medidas corretivas.

Informa que as verificações realizadas pelo controle interno abrangem quase a totalidade de possibilidades para localização de indícios de irregularidades, as quais julga serem suficientes para uma análise dos servidores que compõem a “Comissão do Controle Interno”.

Ressalta que a Câmara está analisando a adequação da referida comissão, que atualmente não possui servidores com a formação exigida.

Afirma que foi contratada empresa para readequação do projeto existente antes da pandemia de COVID-19, visando a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Alega, ainda, que a manutenção do cargo de provimento em comissão é justificada pela necessidade de confiança e alinhamento com a autoridade, atendendo aos princípios da eficiência e continuidade do serviço público.

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	25	25	18	17	7	8
Em comissão	16	16	16	15		1
Total	41	41	34	32	7	9
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do Ex. em exame	
² N° de contratados						



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



MPC opinou pela irregularidade dos demonstrativos, tendo em vista as falhas destacadas pela fiscalização nos itens “Quadro de Pessoal” e “Atendimento à Lei orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal” (evento nº 37).

Por fim, as últimas contas da Câmara Municipal de Guariba foram assim apreciadas:

Exercício	Processo nº	Julgamento
2022	TC-4508.989.22	Regular com ressalva
2021	TC-6173.989.20	Regular com ressalva
2020	TC-3478.989.20	Regular com ressalva

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA

– SESSÃO DE 01/04/2025 –

ITEM 073

Processo: TC- 4743.989.23-8
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de GUARIBA
Exercício: 2023
Responsável: Cassio Aparecido Pereira - Presidente da Câmara à época.
Período 01.01 a 31.12.23

População do Município:	40.857 habitantes
Número de Vereadores	11
Gastos com folha de pagamento: CF, artigo 29-A, § 1º	63,02% da receita efetivamente realizada (limite 70,00%)
Despesa total do Legislativo: CF, artigo 29-A, caput –	3,55% (limite 7,00%)
Remuneração dos agentes políticos:	Regulares
Execução Orçamentária:	Devolução de R\$ 170.999,91 - 4,11%
Gastos com pessoal x Receita Corrente Líquida:	1,82% (limite 6,00%)
Encargos Sociais:	Guias apresentadas
Restrições de Último Ano de Mandato: (LRF, artigos 21, parágrafo único, e 42)	Atendidas

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO DOS LIMITES LEGAIS. REGULARES, COM RESSALVAS.

A Origem cumpriu adequadamente os limites antes estabelecidos para as despesas gerais (3,55%), nos dispêndios com a folha de pagamento (63,02%), nos gastos com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (1,82%); e, também, quanto à fixação e pagamentos dos agentes políticos, conformados ao estabelecido na Constituição Federal/88.

A execução orçamentária foi equilibrada, com devolução de R\$ 170.999,91 ao Executivo.

De início, cumpre observar que, no tocante às restrições fiscais do último ano de mandato, óbices não foram apontados na instrução.

Quanto aos encargos sociais, a fiscalização indicou que as guias de recolhimento foram apresentadas no exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A respeito do item “Acompanhamento das políticas públicas municipais”, oriento ao Legislativo para que formalize os procedimentos de análise do acompanhamento da execução orçamentária, observando o disposto no art. 70 c/c art. 166, § 1º, II, da CF.

No que se refere ao “Controle interno”, alerto à Câmara para que busque a eficiência do referido controle, de modo que os relatórios emitidos pelo setor atendam a plenitude dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal.

Em relação ao cargo em comissão, destaco que a matéria foi analisada pela E. Primeira Câmara desta Corte, em Sessão de 05/12/23, no julgamento das contas de 2022 do Legislativo de Guariba (TC-4508.989.22 - Relator E. Conselheiro Antonio Roque Citadini), sendo objeto de recomendação.

Porém, a decisão sobre as contas do exercício de 2022 foi publicada no DOE de 15.02.24, ou seja, após o término do exercício em exame.

Por fim, sobre o item “Bens patrimoniais”, a Edilidade deve efetivar as medidas anunciadas visando à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Nessas condições, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, voto no sentido de serem julgadas **regulares, com ressalvas**, as contas da **Câmara Municipal de GUARIBA**, relativas ao exercício de 2023.

Nos termos do art. 35 da LC 709/93, dou quitação ao Responsável **Sr. Cassio Aparecido Pereira - Presidente da Câmara à época**.

Oficie-se ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendações para que formalize os procedimentos de análise do acompanhamento da execução orçamentária, observando o disposto no art. 70 c/c art. 166, § 1º, II, da CF; busque a eficiência do controle interno, de modo que os relatórios emitidos pelo setor atendam a plenitude dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; e, efetive as medidas anunciadas visando à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Expeçam-se os ofícios de praxe.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, **arquivem-se os autos.**

GCCCM/26